

FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RÉGIMENTO INTERNO

Jaguaré – Abril de 2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Prefeito Municipal

Rogério Feitani

Secretário Municipal de Educação e Cultura de Jaguaré

Jader Sossai de Lima

Elaboração:

Membros do Fórum Municipal de Educação do Município de Jaguaré – ES.

Jaguaré – ES

2013

Índice

Capítulo I

Das Atribuições	4
-----------------------	---

Capítulo II

Da Composição	5
---------------------	---

Capítulo III

Do Funcionamento	7
------------------------	---

Capítulo IX

Das Disposições Gerais	11
------------------------------	----

Capítulo I

Das Atribuições

Art.1º - O Fórum Municipal de Educação, doravante denominado FME, instituído pela Portaria Nº 298 de 18 de abril de 2013, publicada no Mural da Prefeitura Municipal de Jaguaré e na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Jaguaré na data de 19 de abril de 2013, tem as seguintes atribuições:

- I – Participar do processo de concepção, implementação e avaliação da política municipal de educação;
- II - Acompanhar, junto a Câmara Municipal, a tramitação de projetos de leis referentes à política municipal de educação, em especial a de projetos de leis dos planos decenais de educação definidos no artigo 214 da Constituição Federal, com alterações da Emenda à Constituição 59/2009;
- III – Elaborar seu Regimento Interno e aprovar “ad referendum” o Regimento Interno da conferência municipal de educação;
- IV- Zelar para que o fórum e a conferência de educação do Município estejam articulados à Conferência Nacional de Educação;
- V - Planejar e coordenar a realização da conferência municipal de educação, bem como divulgar as suas deliberações;
- VI – Colaborar na elaboração do Plano Municipal de Educação, no acompanhamento de sua implementação e na avaliação de seus processos e resultados;
- VII - Convocar, planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação e mobilizar escolas e sociedade civil no que couber, em relação à Conferência Municipal de Educação;
- VIII – Oferecer suporte técnico para organização e realização da Conferência Municipal de Educação;
- IX – Acompanhar indicadores educacionais, articulando-se com observatórios de monitoramento de indicadores disponíveis;
- X – Planejar e organizar espaços de debates sobre as políticas de educação;
- XI – Coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre temáticas relevantes à educação por ocasião de reuniões do fórum, sessões especiais e outros eventos;
- XII – Contribuir na organização da Conferência Municipal e na elaboração do Plano Municipal de Educação;
- XIII – Acompanhar e avaliar a implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação;
- XIV – Realizar outras ações pertinentes.

Capítulo II

Da Composição

Art. 2º - O Fórum Municipal de Educação, composto por representantes de órgãos públicos, autarquias, entidades e movimentos sociais, teve a indicação de seus representantes formalizada por meio da Portaria Municipal Nº 298 de 18/04/2013, a partir da seguinte composição:

- I. Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II. Representação de Gestores do Sistema Municipal de Ensino;
- III. Representação de Escolas Estaduais e Filantrópicas;
- IV. Secretaria Municipal de Finanças;
- V. Representação de Igreja;
- VI. Representação de Pais de Alunos do Sistema Municipal de Ensino;
- VII. Representação de Alunos do Sistema Municipal de Ensino;
- VIII. SINDSMAJ – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jaguaré;
- IX. COMCAJ - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- X. Comitê da Educação no Campo;
- XI. COMEJ – Conselho Municipal de Educação;
- XII. CONTUJ - Conselho Tutelar de Jaguaré;
- XIII. FUNDEB – Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação Básica;
- XIV. Poder Legislativo;
- XV. Associação Pestalozzi de Jaguaré.

Parágrafo Único - "O Ministério Público Estadual do Espírito Santo atuará como Órgão fiscalizador do Fórum Municipal de Educação, na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis".

Art. 3º - Os representantes designados pelas entidades, órgãos ou movimentos relacionadas no Art. 2º deste Regimento Interno, indicados para compor o FME, serão designados por ato específico do Secretário Municipal de Educação.

Art. 4º - O Fórum Municipal de Educação contará em sua estrutura com um coordenador e um secretário.

Parágrafo Único - O FME será sempre presidido pelo Secretário de Municipal de Educação.

Art. 5º - O Fórum Municipal de Educação será sempre composto por membros, que representam entidades, órgãos e movimentos sociais representativos dos segmentos da educação escolar e dos setores da sociedade com atuação amplamente reconhecida na melhoria da educação municipal.

§ 1º - São considerados segmentos da educação: os/as estudantes; os/as pais/mães/responsáveis de estudantes; os/as profissionais da educação e os/as dirigentes (gestores/as dos órgãos educacionais e instituições educativas, conselheiros/as da educação e representantes da câmara municipal legislativa).

§ 2º - São consideradas categorias representativas dos setores da sociedade as/os:

I - Representação de Igreja;

II - SINDSMAJ – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jaguaré;

III - COMCAJ - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - Comitê da Educação no Campo;

V - CONTUJ - Conselho Tutelar de Jaguaré;

VII - Entidades/ associações filantrópicas.

Art. 6º - A critério do conselho pleno, a composição do FME poderá ser alterada com a inclusão de outros órgãos, entidades e movimentos da comunidade educacional, legalmente constituído, observando:

I - Amplo reconhecimento público do órgão, entidade ou movimento em, ao menos, um segmento ou setor da sociedade conforme disposto no Art. 5º;

II - Sua abrangência municipal devendo ter atuação em, no mínimo, 50 por cento das representações da educação e da sociedade civil;

III - Tempo de existência de, no mínimo, dois anos e tempo de efetiva atuação da entidade/órgão/movimento, de dois anos;

IV - Quantidade de filiados, associados e/ou pessoas representadas pela atuação da entidade/órgão/movimento;

§ 1º - A solicitação de ingresso no FME deverá ser feita por meio de ofício encaminhado a presidência do mesmo, durante o mês de maio de cada ano, justificando a solicitação com base nos critérios acima dispostos;

§ 2º - O ingresso de novas entidades ou órgãos será deliberado, em reunião ordinária marcada com esse objetivo, com presença de no mínimo dois terços dos membros do FME.

Art. 7º - As reuniões do FME serão compostas por membros em exercício, convidados especiais e observadores.

Parágrafo Único - O quórum de funcionamento nas reuniões do FME será 50% da representação dos membros;

I - Poderão participar das reuniões do FME, como convidados especiais, a critério do conselho pleno, personalidades, pesquisadores, presidentes de entidades, órgãos e movimentos, representantes de organismos internacionais, técnicos e representantes de instituições de direito público ou privado e representantes do Judiciário;

II - Será observador/a, sem direito a voz e voto, qualquer cidadão/ã brasileiro/a que se fizer presente nas reuniões do conselho pleno do FME.

Capítulo III

Do Funcionamento

Art. 8º - A estrutura e os procedimentos operacionais estão definidos neste Regimento Interno e foram aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições da Portaria Nº 298 de 18 de abril de 2013.

Art. 9º - O fórum de educação no âmbito Municipal deverá organizar-se seguindo as orientações e os procedimentos estabelecidos pelo Fórum Estadual de Educação.

Parágrafo Único - O Regimento Interno do Fórum Municipal terá como base o Regimento Interno do Fórum Estadual de Educação.

Art. 10º - O FME terá funcionamento permanente e reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses, sendo uma no 1º semestre e outra no 2º semestre, ou extraordinariamente por prévia convocação da sua coordenação, ou ainda, por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 11º - O FME e a Conferência Municipal de Educação estarão administrativamente vinculados a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e receberão o suporte técnico e administrativo da Comissão Executiva do Fórum Municipal de Educação, para garantir seu funcionamento.

Art. 12º - As deliberações do FME buscarão a definição consensual dos temas apreciados.

§ 1º - Quando não houver consenso, as decisões serão encaminhadas ao debate e à votação e serão aprovadas por maioria simples dos votos, exceto quando for exigido quórum qualificado, que corresponde ao número mínimo de dois terços dos membros votantes presentes.

§ 2º - As discordâncias serão registradas em ata, quando solicitada a declaração de voto.

§ 3º - Mediante requerimento fundamentado, qualquer membro poderá solicitar ao plenário um prazo de até 30 (trinta) dias para proceder e apresentar os resultados de consulta suplementar às entidades que representam para subsidiar as decisões.

Art. 13º - São direitos e deveres dos membros do FME:

- I - participar com direito a voz e a voto das reuniões do Fórum e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;
- II - cumprir e zelar pelo cumprimento dos objetivos e atribuições do Fórum;
- III - sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões do FME, mediante o envio à coordenação, de quaisquer assuntos relacionados aos seus objetivos;
- IV - deliberar sobre a aprovação ou alteração deste Regimento.

Art. 14º - As despesas referentes à participação dos membros nas atividades do FME correrão por conta de cada instituição representada.

Art. 15º - Cabe ao Coordenador do FME:

- I - Presidir as reuniões, orientar os debates e tomar os votos;
- II – Dar posse aos representantes;
- III – Emitir voto de qualidade nos casos de empate;
- IV – Baixar atos normativos visando ao cumprimento das decisões da Plenária;
- V - Requisitar as informações de que o FME necessitar;
- VI – Fazer cumprir este Regimento.

Art. 16º - Cabe à Secretária do FME:

- I - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do FME, expedindo a convocação para os membros e para cada um dos órgãos, entidades e movimentos representados, com antecedência mínima de quinze dias, encaminhando a pauta e documentos a ela correspondentes;
- II - coordenar as reuniões do FME;
- III - elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos seus membros;
- IV - submeter à aprovação do Fórum as atas das reuniões.
- V – planejar, coordenar e orientar a execução das atividades do FME;
- VI – tornar públicas as deliberações do FME;
- VII – acompanhar e assessorar o recolhimento e o processamento de dados estratégicos referentes às políticas públicas da educação;

Art. 17º - A Plenária é a instância máxima deliberativa do FME.

Art. 18º - Na sua estrutura, o FME terá uma Comissão Permanente (grupo de trabalho) para organizar, atender urgências, com uma determinada missão específica e tempo limitado à conclusão de sua missão e uma Coordenadoria Geral para dar suporte administrativo ao seu funcionamento.

Art. 19º - A Plenária do FME, quando necessário, poderá criar Grupos de Trabalho Temporários (GTT), com indicação de seus respectivos membros e as seguintes especificações:

§ 1º - Cada Grupo de Trabalho Temporário poderá designar uma coordenação, uma relatoria e especialistas da área.

§ 2º - Os GTT terão sempre caráter temporário e estabelecerão, em sua primeira reunião, o cronograma e a data de encerramento das suas atividades, que obedecerão ao prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, a critério da Coordenação do FME, mediante justificativa e apresentação dos avanços e resultados alcançados.

§ 3º - Cabe à Coordenação providenciar o encaminhamento das atividades e à relatoria elaboração de documentos e/ou pareceres emitidos pelos grupos de trabalho.

Art. 20º - São Comissões Permanentes do FME: a Comissão de Monitoramento e Sistematização e a Comissão de Mobilização e Divulgação, com atribuições definidas neste Regimento.

Art. 21º - São atribuições da Comissão de Monitoramento e Sistematização:

- a) Acompanhar a implementação das deliberações da conferência municipal de educação:

I. Monitorar processo de implementação, avaliação e revisão do PME 2011-2020 e dos planos decenais subsequentes;

II. Articular e/ou promover debates sobre conteúdos da política nacional de educação, deliberados na Conferência Municipal de Educação.

b) Acompanhar Indicadores Educacionais, organizando um observatório para este fim:

I. Acompanhar indicadores da educação básica e técnico profissional;

II. Acompanhar indicadores de qualidade da educação básica e técnico profissional;

III. Acompanhar indicadores de equidade educacional (renda, etnia, gênero, geracional, condições físicas, sensoriais e intelectuais e campo/cidade e outros).

c) Articular-se com observatórios de monitoramento e órgãos de pesquisa de indicadores educacionais.

d) Desenvolver metodologias e estratégias para a organização da conferência municipal de educação e acompanhamento do Plano Municipal de Educação:

I. Coordenar o processo de definição do temário e de sistematização do conteúdo da próxima conferência municipal de educação;

II. Promover debates sobre resultados e desafios da política nacional de educação;

e) Coordenar o processo de elaboração e revisão do Regimento Interno “ad referendum” da próxima Conferência Municipal de Educação e o Regimento Interno do Fórum e das demais normas de seu funcionamento:

I. Elaborar proposta de Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação e da próxima conferência municipal de educação;

II. Coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre Regimento Interno e demais documentos disciplinadores de funcionamento do Fórum Municipal de Educação;

f) Coordenar o processo de elaboração e revisão das publicações do FME:

I. Levantar informações e definir forma, bem como formatos de acessibilidade, conteúdo e periodicidade das publicações do FME;

II. Produzir e/ou selecionar matérias para as publicações;

III. Elaborar plano de distribuição das publicações.

Art. 22º - São atribuições da Comissão de Mobilização e Divulgação:

a) Organizar o FME e a Conferência Municipal de Educação:

I. Elaborar as orientações para a organização do FME;

II. Elaborar as orientações para a organização da Conferência Municipal de Educação;

III. Promover e participar de reuniões para colaborar com a organização e fortalecimento do FME.

b) Articular os meios e garantir a infraestrutura para viabilizar o FME e a Conferência Municipal de Educação:

I. Propor formas de suporte técnico e de apoio financeiro ao FME e a Conferência Municipal de Educação;

II. Planejar e acompanhar a logística para a realização da próxima CONAE;

III. Organizar a elaboração e os arquivos das atas do FME;

IV. Acompanhar a publicação de portarias sobre o FME.

c) Articular os meios para colaborar com a organização do FME e da Conferência Municipal de Educação:

I. Propor formas de suporte técnico e de apoio financeiro ao FME e Conferência Municipal de Educação;

II. Avaliar a execução das formas de cooperação técnica e financeira do município.

Capítulo IV

Das Disposições Gerais

Art. 23º - A participação no FME será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 24º - O Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação poderá ser alterado em reunião específica, desde que, ao tempo de sua convocação, conste como item da pauta.

Parágrafo Único - Para a modificação do Regimento Interno é necessário o voto favorável de 50% dos membros do Fórum Municipal de Educação.

Art. 25º - Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados pelo conselho pleno do FME.

Art. 26º - Este Regimento Interno entrará em vigor após sua aprovação pelo conselho pleno do Fórum Municipal de Educação do Município de Jaguaré e homologação através de Portaria editada pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura e publicada no mural da Prefeitura Municipal de Jaguaré e Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Jaguaré.

Aprovado pelos Membros do Fórum Municipal de Educação de Jaguaré, em 30 de abril de 2013.

Jader Sossai de Lima
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Portaria Nº 006/2013

Marijara Barbosa Bragato Santos
Coordenadora Pedagógica Municipal
Portaria 298/2013

Cláudia Zoé Altoé Meira
Representante de Gestores do Sistema
Municipal de Ensino – Educação Infantil
Portaria 298/2013

Marilei Francisca Alves
Representante de Gestores do Sistema
Municipal de Ensino – Ensino fundamental
Portaria 298/2013

Felipe Junior Mauricio Pomuncheng
Representante de escola Filantrópica – EFA –
Escola Família Agrícola
Portaria 298/2013

Karilia de Paulo
Representante da Associação Pestalozzi de
Jagaré
Portaria 298/2013

Náudia Cândida Altoé Thomaz
Representação de Igreja
Portaria 298/2013

Carla Moraes Basso
Representante de Pais de Alunos – CEIM “Boa
Vista”
Portaria 298/2013

Joice Fosch
Representante de Pais de Alunos – EMEF
“Cipriano Cocco”
Portaria 298/2013

Elza dos Santos
Representante do SINDSMAJ - Sindicato dos
Servidores Públicos Municipais de Jaguaré
Portaria 298/2013

Jânia Altoé

Representante do COMEJ – Conselho
Municipal de Educação
Portaria 298/2013

Robson da Silva Lopes

Representante do COMEJ – Conselho
Municipal de Educação
Portaria 298/2013

Alessandra Venturini

FUNDEB – Fundo Nacional do
Desenvolvimento da Educação Básica
Portaria 298/2013

Pedro Inácio Drago

Representante do Poder Legislativo –
Presidente da Câmara Municipal
Portaria 298/2013

Oséias da Silva

Representante da Associação Pestalozzi de
Jaguaré
Portaria 298/2013

Homologo:

Em ____ de _____ de 2013.

Jader Sossai de Lima

Secretário Municipal de Educação e Cultura
Portaria Nº 006/2013

Publicado no Mural da Prefeitura de Jaguapé e Secretaria Municipal de Educação e Cultura de
Jaguapé em ____ de _____ de 2013.